



Rosa, Ferreira & Oliveira  
Advogados Associados sc

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 37ª  
ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA CUIABÁ,** formada pelos Partidos Políticos PDT / PR / PPS / PSB / PV, por seu representante **Roberto Campos Corrêa Júnior**, com endereço na Av. São Sebastião, 2.957, Quilombo, Cuiabá e **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, com o mesmo endereço acima, através de seus advogados *in fine* assinados (procuração arquivada em cartório), com escritório profissional na Av. São Sebastião, 2.957, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT – fone/fax: (65) 3623-0713, onde recebem as intimações de estilo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**QUEIXA CRIME**

em face de **LUDIO FRANK MENDES CABRAL** e da **COLIGAÇÃO CUIABÁ, MATO GROSSO, BRASIL** e, candidato a Prefeito desta urbe, que pode ser intimado no endereço da Coligação citada:

## **DOS FATOS**

Excelência, os ora requeridos **praticam crime previsto na legislação eleitoral.**

Já há alguns dias os representados têm passado na mídia televisiva o seguinte programa eleitoral:

*NOME DA INSERÇÃO: LUCIANA GOMES-ADM PÚBLICA  
(1326)12351235*

*LUCIANA GOMES (PSICÓLOGA - ESPECIALISTA EM RECURSOS): Administração pública é algo muito específico, portanto é muito diferente de administrar uma empresa que tem necessidade de dar lucros. Muito importante nós nos lembrarmos que o prefeito ele é um servidor público.*

*Cuiabá não precisa de patrão, precisa de um servidor pronto para cuidar da sua população e esse é o Lúdio, um servidor público, é um cuidador por excelência. Esse candidato natural a essa tão importante missão: cuidar.*

*VOZES: **Vote Limpo**, vote Lúdio.*

Em outra inserção aparece o que segue:

*NOME DA INSERÇÃO: FRANCISCO - CONHECE CUIABÁ  
(1323)12351235*

*FRANCISCO DA SILVA (MORADOR BAIRRO SANTA LAURA): Doutor Lúdio conhece os quatro cantos de Cuiabá. Vocês tem que saber que doutor Lúdio é, é a pessoa excelente pra ser o nosso prefeito. Se Deus quiser e Deus quer, né, eu oro muito por ele e graças a Deus, Deus tem tocado muito que ele vai ganhar sim. Doutor Lúdio vai ganhar, vai ser nosso prefeito e um bom prefeito.*

*MÚSICA: Vote limpo, vote Lúdio*

Ocorre, Excelência, que o ‘grito de campanha’ dos requeridos é, por coincidência, **o mesmo que aparece no site do TSE e nas propagandas institucionais do que é o maior órgão eleitoral deste país!**

Isso mesmo: os representados fazem cópia da propaganda institucional do órgão que é o guardião de uma campanha limpa, honesta.

Com isso, além de contrariar a norma legal, tenta se mostrar como o único candidato limpo, atacando, de forma subliminar, a moral dos outros candidatos!

A propaganda institucional do E. TSE – cuja cópia da página que trata só do assunto *Voto Limpo* segue anexa – traz, em suas imagens e mídia veiculada na televisão, internet, como objeto-mor o **Vote Limpo**, como mostram os anexos, e como se lê no cartaz daquele Tribunal Superior:

*Dê uma nova cara para o futuro do Brasil. Vote limpo.*

*Valorize seu voto. Vote pela sua cidade. Vote limpo.*

*Votar Limpo é escolher bem os candidatos. Nestas eleições, fique de olhos bem abertos. Faça valer a Lei da Ficha Limpa e eleja o melhor representante para a sua cidade. Valorize seu voto. Vote pela sua cidade. Vote limpo.*

Em um único cartaz o TSE traz três vezes a expressão *Voto Limpo*, **copiada, com o maior descaramento, pelos representados!**

Além da cópia deslavada de frase do E. TSE, os representados tentam dar a ideia de que apenas o Candidato da Coligação requerida é o bom candidato.

Na campanha do TSE está expresso para o eleitor: *Nestas eleições, fique de olhos bem abertos. Faça valer a Lei da Ficha Limpa e eleja o melhor representante para a sua cidade.*

Ou seja, ele, o representado, seria O MELHOR REPRESENTANTE PARA A CIDADE, o que não condiz com a verdade!

Diz o art. 40 da Lei 9.504/97, verbis:

*Art. 40. **O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.***

Ora, Excelência, age de forma ILEGAL a Coligação e o seu Candidato – mais uma vez -, desrespeitando a Lei Eleitoral e plagiando – pisme – o órgão responsável pelas Eleições deste ano!

Completo absurdo!

Aqui se reitere que a cópia de tal material atinge não só os candidatos a Prefeito, MAS A TODA A SOCIEDADE DESTE PAÍS!

O TSE investiu sabe-se lá quantos milhões para desenvolver a campanha do *Vote Limpo*.

Agora, com o maior descaramento, vem esse senhor e sua Coligação copiarem todo o trabalho que saiu de uma Agência de Publicidade, a qual cobrou alto valor para criá-la, dinheiro esse que é DE ORIGEM PÚBLICA, ou seja, de todos nós, e toma conta da ideia, da frase, como se sua fosse... ABSURDO!

No **Código Penal Brasileiro**, em vigor, no Título que trata dos **Crimes Contra a Propriedade Intelectual**, nós nos deparamos com a

previsão de crime de violação de direito autoral – artigo 184 – que traz o seguinte teor:

*Violar direito autoral: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.*

E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

*§1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (...).*

*§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (...), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral.*

Discorrendo sobre essa espécie de crime, afirma MIRABETE:

*A conduta típica do crime de violação de direito autoral é ofender, infringir, transgredir o direito do autor. O artigo 184 é norma penal em branco, devendo verificar-se em que se constituem os direitos autorais que, para a lei, são bens móveis (art. 3º da Lei nº. 9.610/98).*

Aquele que se propõe a produzir conhecimento sério, se obriga a respeitar os direitos autorais alheios. Vejamos o que diz a Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, XVII: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, (...).* E a devida proteção legal em legislação ordinária nós a encontramos na Lei nº. 9.610/98, mais precisamente nos seus artigos 7º, 22, 24, I, II e III, e 29, I.

Infelizmente, cometem os Representados o crime de plágio, que na esfera privada, é coibido, assim como na forma pública.

O plagiário recorre dolosamente aos expedientes mais sutis, porém não menos recrimináveis, e não relutam em fazer inserções, alterações, enxertos nas ideias e nos pensamentos alheios. É o que fazem os representados!

A intenção dos representados é ludibriar intencionalmente e assim prejudicar, de forma covarde, o trabalho original de alguém e ofendendo os direitos morais do seu verdadeiro autor.

Agindo desse modo, o plagiário tenta iludir a um só tempo tanto ao verdadeiro autor da obra fraudada, como também a quem é dirigido o seu *trabalho*, inclusive a coletividade como um todo, que irá absorvê-lo. Ensina-nos COSTA NETTO, discorrendo sobre o delito de plágio:

*Assim, certamente, o crime de plágio representa o tipo de usurpação intelectual mais repudiado por todos: por sua malícia, sua dissimulação, por sua consciente e intencional má-fé em se apropriar – como se de sua autoria fosse – de obra intelectual (normalmente já consagrada) que sabe não ser sua (do plagiário).*

Concluindo, faltam com postura ética os representados, por não agir com respeito perante não somente àquilo que se propõe a copiar, posto que nada produzem!

A atitude ética, acompanhada da boa-fé que tanto se espera de um Candidato a Capital do estado não se mostra.

O que se espera de um homem sério: produzir conhecimento, calcado na lisura e na decência, sem usurpação ou violação do produto intelectual de quem quer que seja, eis uma obrigação, um dever imposto a todo aquele Candidato; não cópia de propaganda do E. TSE!

## **DO DIREITO**

A legislação eleitoral (Lei 9.504/97) afirma que é CRIME ELEITORAL o ato de copiar frase de órgão oficial, o que fazem os representados.

Ao proferir a referida frase, QUE EMANA DE ORGÃO OFICIAL, durante suas inserções, os Representados ferem a Lei Eleitoral, como provam os julgados:

“RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - IMAGENS SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI DAS ELEIÇÕES - PROIBIÇÃO DA REITERAÇÃO DA CONDUTA - ASTREINTE (ART. 461, § 5º, DO CPC) – PROVIMENTO. **A Lei das Eleições veda a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhante às empregadas pelos órgãos de governo.** No caso presente, há associação entre as imagens e o slogan "E tem mais" utilizados na publicidade institucional e na propaganda eleitoral; encontra-se proibição inserta no art. 40 da Lei n. 9.504/97. Cessação da divulgação da propaganda ilícita, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada reiteração (art. 461, § 5º, do CPC).” *Ac. TRE/RN no Recurso em Repres. Juiz Auxiliar Propaganda Eleitoral nº 489324, de 14/09/2010, Rel. Dr. Aurino Lopes Vila, publicado em Sessão.*

“Eleições 2010. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Publicidade institucional. Abuso de poder. Proveito eleitoral. **A veiculação de logomarca ou slogan na publicidade legal de Governo constituirá abuso de poder, para fins eleitorais,** apenas quando configurar **propaganda pessoal,** especialmente quando detiver aptidão para produzir

reflexos concretos e graves para a normalidade e legitimidade das eleições.” *Ac. do TRE/RO na AIJE nº 181213, de 30/08/2011, publicado no DJE de 06/09/2011, Rel. Juiz Rowilson Teixeira.*

### **DO PEDIDO**

1. Que a ação seja julgada procedente em todos os seus termos e pedidos, e que sejam condenados os representados às penas previstas no art. 40 da Lei Eleitoral;
2. A intimação do representante do Ministério Público Eleitoral;
3. A citação dos representados para, querendo, apresentarem Defesa no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente a prova documental ora juntada.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de setembro de 2012.

***José Antônio Rosa***

***OAB/MT 5.493***

***Luiz José Ferreira***

***OAB/MT 8212***